Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11913/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23537/2017
PROTOCOLO	: 1860483
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEIS	: VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR
CARGOS	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 34/2017
CONTRATADO	: FERNANDO VALÉRIO RAMOS - ME
RELATOR	: CONS. FLAVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos presentes autos trata da prestação de contas referente ao Pregão Presencial nº 54/2017 e da Ata de Registro de Preço n. 34/2017, celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Fernando Valério Ramos - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de microcomputadores, para atender as demandas de todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Nioaque/MS. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 54/2017, e a Ata de Registro de Preço n. 34/2017 (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e em seguida, em manifestação necessária pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo Ambos concluíram pela regularidade da licitação, e formalização da Ata de Registro de Preço n. 34/2017, conforme se observa na Análise 5192/2018 (peça n. 26, fls. 158-164) e no Parecer n. 15504/2018 (peça n. 27, fls. 165-166).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, e a formalização da Ata de Registro de Preço nº 34/2017 estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo Município de Nioaque por meio do Pregão Presencial n.54/2017;

II – da Ata de Registro de Preço n. 34/2017, (segunda fase), celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Fernando Valério Ramos - ME;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

FLAVIO KAYATT
Conselheiro Relator

TL